



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.206, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis a base de 7% (sete por cento).

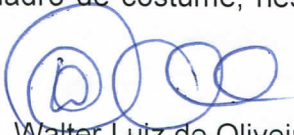
ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 29 de março de 2012.


MARCO ANTONIO MARTINAS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 29 de março de 2012.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

019